

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2656280420200306180528

Processo 0828458-84.2019.8.23.0010 ☆ - (177 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<p>Realces ↑</p> <p>Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência</p> <p>Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória</p>					
<p>Filtros ↑</p> <p>Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor</p> <p>Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/></p> <p>Descrição: <input type="text"/></p>					
44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44 500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	44	06/03/2020 18:05:28	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	44.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2646096IMPUGNACAOALAUDOPERICIALPROTOCOLADA01.pdf	Público
	43	05/03/2020 13:23:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020) e ao evento de expedição seq. 41.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	42	04/03/2020 13:03:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SAMUEL CARDOSO ALVES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)		Eduarda Araujo de Oliveira Estagiário
	41	04/03/2020 13:03:56	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)		Eduarda Araujo de Oliveira Estagiário
<input type="checkbox"/>	40	04/03/2020 13:03:30	JUNTADA DE LAUDO		Eduarda Araujo de Oliveira Estagiário
	39	27/02/2020 08:54:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de SAMUEL CARDOSO ALVES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (27/02/2020)		LIANE FLORIANO DIAS Estagiária
<input type="checkbox"/>	38	27/02/2020 08:54:27	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO		LIANE FLORIANO DIAS Estagiária
<input type="checkbox"/>	37	27/02/2020 08:53:25	JUNTADA DE OUTROS		LIANE FLORIANO DIAS Estagiária
	36	11/02/2020 00:06:30	DECORRIDO PRAZO DE SAMUEL CARDOSO ALVES (P/ advgs. de SAMUEL CARDOSO ALVES *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2020) e ao evento de expedição seq. 29.		SISTEMA CNJ
	35	08/02/2020 00:06:16	DECORRIDO PRAZO DE SAMUEL CARDOSO ALVES (P/ advgs. de SAMUEL CARDOSO ALVES *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/01/2020) e ao evento de expedição seq. 25.		SISTEMA CNJ
	34	05/02/2020 00:04:28	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (14/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.		SISTEMA CNJ
	33	29/01/2020 00:13:36	DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 19) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA(18/11/2019) e ao evento de expedição seq. 21.		SISTEMA CNJ
	32	27/01/2020 00:01:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SAMUEL CARDOSO ALVES) em 27/01/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) JUNTADA DE CERTIDÃO (15/01/2020) e ao evento de expedição seq. 29.		SISTEMA CNJ
	31	25/01/2020 00:02:31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de SAMUEL CARDOSO ALVES) em 24/01/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO		SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08284588420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAMUEL CARDOSO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR